

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2009/2010

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA** - CNPJ n.º 43.763.101/0001-27 e Carta Sindical - Processo MTIC n.º 817.178/49, com sede na Rua Bandeirantes, n.º 800, Centro, Araçatuba, SP - CEP 16010-090, neste ato representado pela **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical - Processo MITC/DNT n.º 156.95/1942 e do CNPJ/MF n.º 61.669.313/0001-21, com sede na Rua Mituto Mizumoto, n.º 320, Liberdade - São Paulo - Capital - CEP - 01513-010, representada por seu Presidente, **Sr. Luiz Carlos Motta**, portador do CPF/MF nº 030.355.218-24, e de outro, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOVAGA**, entidade sindical do primeiro grau, que **representa o comércio a varejo de gêneros alimentícios**, com base no Estado de São Paulo, sede na Rua 24 de Maio nº 35, 13º andar, Cjtos. 1312/1315, CEP: 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Wilson Hiroshi Tanaka**, CPF/MF nº 189.722.768-04 e assistido por seu advogado, **Mauricio Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 220.947, conforme anexa procuração, com Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12/08/2009, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, para as respectivas categorias nos município(s) de: **Brejo Alegre**, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1 - REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2009, mediante aplicação do percentual de 7% (sete por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2008.

**Parágrafo 1º** - Eventuais diferenças salariais dos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro e do 13º salário, em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data base, poderão ser pagas em duas vezes, sendo 50% juntamente com a folha de pagamento relativa ao mês de janeiro/2010 e 50% juntamente com a folha de pagamento relativa ao mês de fevereiro/2010.

**Parágrafo 2º** - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.



**2 – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/08 ATÉ 31 DE AGOSTO/09:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.08	1,0700
de 16.09.08 a 15.10.08	1,0642
de 16.10.08 a 15.11.08	1,0583
de 16.11.08 a 15.12.08	1,0525
de 16.12.08 a 15.01.09	1,0467
de 16.01.09 a 15.02.09	1,0408
de 16.02.09 a 15.03.09	1,0350
de 16.03.09 a 15.04.09	1,0292
de 16.04.09 a 15.05.09	1,0233
de 16.05.09 a 15.06.09	1,0175
de 16.06.09 a 15.07.09	1,0117
de 16.07.09 a 15.08.09	1,0058
A partir de 16.08.09	1,0000

**Parágrafo único:** O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas 4, 5 e 6.

**3 – COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/08 a 31/08/09, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4 – PISOS SALARIAIS:** Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/09, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

**I - Empresas em geral:**

- a) empregados em geral.....R\$ 715,00  
(setecentos e quinze reais);
- b) operador de caixa.....R\$ 770,00  
(setecentos e setenta reais);
- c) faxineiro e copeiro.....R\$ 632,00  
(seiscentos e trinta e dois reais);
- d) office boy e empacotador.....R\$ 510,00  
(quinhentos e dez reais);
- e) garantia do comissionista .....R\$ 860,00  
(oitocentos e sessenta reais);

**5 – GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

**Parágrafo único:** À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**6 - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS:** Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), fica instituído o **Regime Especial de Piso Salarial - REPIS**, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**Parágrafo 1º** - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

**Parágrafo 2º** - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário ao SINCOVAGA - Rua 24 de Maio, 35 - 13º - conjunto 1.313 - CEP 01041-001 - Centro - São Paulo, ou através do e-mail: [adm@sincovaga.com.br](mailto:adm@sincovaga.com.br) (desde que os documentos sejam digitalizados), devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS/2009-2010;

c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

**Parágrafo 3º** - Constatado o cumprimento dos pré requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

**Parágrafo 4º** - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, acrescida da multa de dois pisos salariais (cláusula 4, I, "a") por empregado, que reverterá a favor do prejudicado.

**Parágrafo 5º** - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2009 até

31/08/2010, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 4, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

### **I - Empresas em Geral:**

#### **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**

- a) piso salarial de ingresso .....R\$ 618,00  
(seiscentos e dezoito reais);
- b) empregados em geral.....R\$ 684,00  
(seiscentos e oitenta e quatro reais);
- c) operador de caixa.....R\$ 736,00  
(setecentos e trinta seis reais);
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 603,00  
(seiscentos e três reais);
- e) office boy e empacotador.....R\$ 510,00  
(quinhentos e dez reais);
- f) garantia do comissionista.....R\$ 808,00  
(oitocentos e oito reais);

#### **Microempresas (ME)**

- a) piso salarial de ingresso .....R\$ 586,00  
(quinhentos e oitenta seis reais);
- b) empregados em geral.....R\$ 656,00  
(seiscentos e cinquenta seis reais);
- c) operador de caixa.....R\$ 718,00  
(setecentos e dezoito reais);
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 589,00  
(quinhentos e oitenta e nove reais);
- e) office boy e empacotador.....R\$ 510,00  
(quinhentos e dez reais);
- f) garantia do comissionista.....R\$ 772,00  
(setecentos e setenta e dois reais);

**Parágrafo 6º** - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I e II e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras "d" (*faxineiro e copeiro*) e "e" (*office boy e empacotador*), segundo o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

